



LEI Nº 1.262, de 23 de maio de 1.986

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CZ\$506.254,20 (quinhentos e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzados, e vinte centavos), a ser integralizada em 06 (seis) parcelas mensais, iguais, e consecutivas, no valor de CZ\$84.375,70 (Oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e setenta centavos), vencível a primeira em 25/05/86, mediante utilização da arrecadação das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

§ Único: À Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 23 de maio de 1.986.

C. S. L.
César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.